

DECRETO Nº 2.964/2023 de 02 de janeiro de 2.023

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma da execução bimestral de desembolso, para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2023

Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2023, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução bimestral de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base a previsão do fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, segundo a sua natureza, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma da Execução Bimestral de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo I.

Parágrafo único. A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitando os limites aprovados, na forma do Anexo I.

Art. 4º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma da Execução Bimestral de Desembolso (Anexo I) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no *caput* deste artigo poderão ser alterados:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada bimestre neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2023, previstas nos Anexos I, deste Decreto.

Art. 7º. O Anexo II demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate a evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/00.

Art. 8º. Este Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2023.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

ANEXO II

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

		2020	2021	2022
Saldo em 2019				
657.610,08	Dívida Ativa Tributária	266.180,43	314.668,93	104.211,74
141.196,00	Dívida Ativa Não Tributária	40.412,71	89.844,74	66.339,91
798.806,08	Total	306.593,14	404.513,67	170.551,65
	Inscrições			
	Dívida Ativa Tributária	62.229,90	71.777,10	49.739,38
	Dívida Ativa Não Tributária	3.378,28	32.253,48	23.120,69
	Total	65.608,18	104.030,58	72.860,07
	Cancelamento/Anistia/Remissão/Prescrição			
	Dívida Ativa Tributária	60.898,96	820,54	391.866,31
	Dívida Ativa Não Tributária	1.465,69	24.793,34	96.922,43
	Total	62.364,65	25.613,88	488.788,74
	Estoque de Dívida Ativa			
	Dívida Ativa Tributária	800.661,65	1.042.732,94	705.338,99
	Dívida Ativa Não Tributária	176.764,74	209.562,66	155.859,45
	Total	977.426,39	1.252.295,60	861.198,44

Fonte: Setor Tributário.

ACÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA E COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO

Temos a informar que a maior parcela da Receita do Município vem de fontes externas, através de transferências dos Governos da União e do Estado, sobre as quais a Administração Municipal não tem ação efetiva, limitando-se a registrá-las e controlar as suas aplicações.

A receita própria, por força do sistema tributário nacional, se limita aos impostos: IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF, Contribuição de Melhoria e Taxas. A Prefeitura possui um

fiscal, que visita os estabelecimentos comerciais, verificando a sua regularidade junto ao fisco municipal, dá orientação e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis para que o custo não ultrapasse a arrecadação pelo princípio da economicidade.

A Dívida Ativa é arrecadada de duas maneiras: cobrança administrativa e cobrança judicial, estes procedimentos são adotados para melhorar e aumentar a arrecadação dos créditos municipais inscritos na dívida ativa.

MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS, 02 de janeiro de 2023.